



MENSAGEM Nº 4494

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal no âmbito do município de Juiz de Fora/MG.

A execução de políticas públicas pressupõe a necessidade de organizar a arrecadação e o dispêndio de recursos. Nesse cenário se encontram os fundos públicos, que são ferramentas de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícita na peça orçamentária a destinação específica de recursos para um determinado fim.

O Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN - foi instituído em 1994 pela Lei Complementar nº 79 “com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional” (art. 1º).

Este fundo federal é provido com recursos que possuem origem em diversas fontes, dentre as quais: (i) arrecadação dos concursos de prognósticos (loterias federais); (ii) custas judiciais recolhidas em favor da União; (iii) recursos ordinários (provenientes do orçamento da União); (iv) recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União; (v) multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado, fianças quebradas ou perdidas; e (vi) rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio.

Dentre as mudanças trazidas pela Lei nº 13.500/2017 destaca-se a previsão de repasse do FUNPEN aos fundos municipais. Assim, a redação atual da Lei Complementar nº 79 prevê no art. 3º-A, § 2º, que as verbas deverão ser aplicadas pelos Municípios na implementação de programas de reinserção social de presos, internados e egressos, assim como programas de alternativas penais:



“Art. 3º-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN: [...]

§ 2º Os repasses a que se refere o caput deste artigo serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º desta Lei, no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.”

Assim sendo, a criação dos Fundos Municipais de Políticas Penais consiste em uma oportunidade de captação de recursos pelos governos municipais para enfrentar os dilemas e dificuldades em torno da implementação de políticas públicas em âmbito municipal.

A implantação de políticas de alternativas penais e para egressos, constituídas a partir de articulações do Poder Executivo, Poder Judiciário e a sociedade civil, em uma perspectiva de construção de redes amplas de atendimento e assistência social, de inclusão de pessoas a partir das demandas acolhidas e sentidas na aplicação e execução das penas e medidas, de fortalecimento da participação e controle social na política penal, bem como das necessidades trazidas por pessoas egressas do sistema prisional, propicia o fortalecimento das redes socioassistenciais municipais e colabora para uma ambiência de paz, equidade e justiça social.

Desta forma, mostra-se fundamental a criação dos fundos municipais, visando à efetivação das políticas voltadas às alternativas penais e às pessoas egressas do sistema prisional e a participação e controle social das políticas penais por meio de fontes diversas.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Assim, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Edis sua aprovação em regime de urgência.

Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2022.


MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss